

**Art. 1º** – Fica concedida, nos termos da Lei Nº 6265/2009, a **Homenagem ao Dia Municipal do Maçon** ao Sr. **MAURIDES CORRÊA**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de agosto de 2018.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente

**WALLACE MARVILA FERNANDES**  
Vice – Presidente

**RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO**  
Primeira Secretária

**DIOGO PEREIRA LUBE**  
Segundo Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2835/2018.**

**CONCEDE COMENDA “GLAUBER DA SILVA COELHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica concedida a *Comenda “Glauber da Silva Coelho”*, nos termos da Resolução Nº 311/2014 aos Socorristas:

*Edimar da Silva Farias*  
*Jairon de Jesus Patrício*

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de agosto de 2018.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 315/2018**

**DISPÕE SOBRE A ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES ÀS NORMAS DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - NAG’S E ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA APLICADAS AO SETOR PÚBLICO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial observância à Resolução nº 297/2013, 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Controle Interno no âmbito desta Câmara Municipal, e:

CONSIDERANDO que as Normas de Auditoria Governamental (NAG-s) resultam do trabalho realizado pelo Instituto Rio Branco

(IRB), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICOM) e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), com o apoio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), no âmbito do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX);

CONSIDERANDO que as NAG’s e as NB ASP contemplam princípios básicos que regem a atividade de auditoria dos Tribunais de Contas e que estas estão convergentes com as normas emanadas pela Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria (INTOSAI), do Comitê Internacional de Práticas de Auditoria da International Federation of Accountants (IFAC), do Government Accountability Office (GAO), do Institute of Internal Auditors (IIA) e do seu congêneres brasileiro, Instituto dos Auditores Internos do Brasil (AUDIBRA), do Tribunal de Contas da Comunidade Europeia (TCCE) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC’s) para o exercício de auditoria, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

CONSIDERANDO, em especial, que nos termos do art. 74, IV, da Constituição Federal, é finalidade do controle interno apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, e

CONSIDERANDO que compete a CONTROLADORIA GERAL a realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Poder Legislativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São aplicáveis no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, naquilo que não contrariarem as leis e às Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal, as Normas de Auditoria Governamental (NAG’s), expedidas conjuntamente pelo Instituto Rui Barbosa, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios, e as Normas Brasileiras de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NB ASP), expedidas pelo Instituto Rui Barbosa - IRB.

**Art. 2º** - A Unidade Central de Controle Interno, ressalvado o Plano Anual de Auditoria relativo ao corrente exercício de 2018 já em execução, promoverá os ajustes necessários nas práticas de auditoria em vigor a fim de alinhá-las ao disposto no Art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de agosto de 2018

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 322/2018**

**RATIFICA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE DENÚNCIAS JUNTO À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

**Art. 1º.** Ratifica a Instrução Normativa nº 01/2018 que dispõe sobre as normas para recebimento e processamento de denúncias junto à Unidade de Controle Interno (UCI) da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

**Art. 2º.** Esta Portaria e a Instrução Normativa por ela ratificada entram em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de setembro de 2018.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente

## ANEXO I (PORTARIA Nº 322/2018)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018  
Versão:01

Ratificada em 31 de Agosto de 2018 Ato de Aprovação: Portaria nº 322/2018

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle interno  
Base Legal: RESOLUÇÃO TC Nº 261, DE 4 DE JUNHO DE 2013.

### I – OBJETO E FINALIDADE

Normatizar os requisitos e os procedimentos relativos ao recebimento e processamento de denúncias junto à Unidade de Controle Interno (UCI) da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

### II – ABRANGÊNCIA

Abrange o Setor de Protocolo, a Unidade de Controle Interno e a Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

### III – CONCEITOS

**III.a) UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (UCI)** - A Unidade Central do Sistema de Controle Interno é a unidade administrativa legalmente criada que responde pela direção, coordenação dos trabalhos, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno, bem como pela realização de auditorias internas. O foco de atuação da Unidade Central de Controle Interno tem caráter orientador e preventivo, no auxílio à gestão, atendendo a todos os níveis hierárquicos da Administração.

**III.b) JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE** - Análise realizada após protocolo da denúncia, por cognição sumária, visando a verificação da existência de requisitos mínimos para processamento e abertura de procedimento. Ausentes os requisitos de admissibilidade, a denúncia será arquivada sem verificação de seu mérito.

**III.c) ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:** Informações, dados, documentos que indiquem forte confiança ou crença na efetiva ocorrência do fato narrado.

**III.d) INDÍCIO DE PROVA:** Circunstância conhecida e provada que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se pela existência de outra ou outras circunstâncias relacionadas à provável existência de erros, desvios, irregularidades, ilegalidades, ou mesmo fraude, que possa ocasionar efeitos relevantes.

## IV – DAS NORMAS APLICÁVEIS

**1.a)** Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade de atos praticados na gestão de recursos públicos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**IV.a.1) A denúncia será realizada mediante Protocolo Geral endereçado ao Presidente da Mesa Diretora devendo ser autuada e encaminhada ao Controlador Interno Geral da UCI.**

**1.b)** São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria passível de auditoria pela UCI:

- 1.b.1)** ser redigida com clareza;
- 1.b.2)** conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;
- 1.b.3)** estar acompanhada de indício de prova;
- 1.b.4)** se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;
- 1.b.5)** se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

**1.c)** Caberá ao Controlador Interno Geral da UCI o juízo de admissibilidade da denúncia, a qual não será conhecida quando não observados quaisquer dos requisitos de admissibilidade acima.

**V.d) Mediante decisão da Unidade de Controle Interno (UCI), com respectiva comunicação ao Gestor, a denúncia será arquivada:**

- 1.1.1)** quando não observados qualquer dos requisitos de admissibilidade prescritos nesta Instrução;
- 1.1.2)** quando não comprovada a sua procedência, depois de efetuadas as diligências pertinentes.

**1.e)** Comprovada, pela UCI, a má fé do denunciante, o fato será comunicado ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

**1.f)** Sendo caso de admissibilidade da denúncia, esta será objeto de abertura de procedimento de Auditoria Especial a ser realizada pela UCI, cujo resultado final constará de Relatório de Auditoria Especial a ser encaminhado ao Gestor para conhecimento e providências cabíveis.

**1.g)** Caso a denúncia trate de matéria cuja verificação demande mão de obra técnica, especializada ou de cuja formação exigível não disponha qualquer dos servidores dos quadros da UCI, esta solicitará ao Gestor providências para designação de profissional habilitado para auxiliar os trabalhos da UCI, sob pena de arquivamento da mesma por motivo de inviabilidade da análise.

**1.h)** Apurando-se irregularidade grave, ou seja, por força de conduta manifestamente dolosa, fraude, ou conluio, a UCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Espado do Espírito Santo, bem como ao Ministério Público.

**1.i)** No resguardo dos direitos e garantias individuais, a UCI dará tratamento sigiloso às denúncias que preencham os requisitos de admissibilidade, até o Relatório de Auditoria Especial.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de agosto de 2018.

**Wagner Baptista Rubim**  
Controlador Interno Geral

**Pablo Lordes Dias**  
Controlador de Recursos

**Fabiana Lopes dos Santos**  
Auditora Interna Pública

### **PORTARIA Nº 324/2018**

#### **Aprova o novo Manual de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial observância à Resolução nº CMCI 297/2013, 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Controle Interno no âmbito desta Câmara Municipal, e:

**Considerando** a necessidade de constante aprimoramento das rotinas e técnicas de auditoria e controle executadas através das atividades do Controle Interno desta Câmara Municipal;

**Considerando** a adesão deste Poder Legislativo às Normas de Auditoria Governamental (NAG's) e às Normas Brasileira de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NB ASP), através da Portaria nº 315/2018, de 31 de agosto de 2018;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprova o novo Manual de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim constante do Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** - A Unidade Central de Controle Interno, ressalvado o Plano Anual de Auditoria relativo ao corrente exercício de 2018 já em execução, promoverá os ajustes necessários nas práticas de auditoria em vigor a fim de alinhá-las ao disposto no Manual de Auditoria Interna do Anexo I

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de setembro de 2018

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente

#### **MANUAL DE AUDITORIA INTERNA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - CMCI**

#### **SUMÁRIO APRESENTAÇÃO**

##### **CAPÍTULO 1**

DO MANUAL P.04

SEÇÃO A - BASE DE REFERÊNCIA.....04

SEÇÃO B - OBJETIVO GERAL .P.04

SEÇÃO C - OBJETIVOS ESPECÍFICOS .P.04

##### **SEÇÃO D - APLICAÇÃO**

.P.05

##### **SEÇÃO E - RELACIONAMENTOS E RESPONSABILIDADES..P.05**

##### **CAPÍTULO 2**

DOS ASPECTOS GERAIS

.P.05

SEÇÃO A - OBJETOS DE FISCALIZAÇÃO

.P.05

SEÇÃO B - AUDITORIA GOVERNAMENTAL.....

.P.05

##### **CAPÍTULO 3**

DO AUDITOR

...P.06

SEÇÃO A - ÉTICA E CONDUTA DO AUDITOR

.P.06

SEÇÃO B - EQUIPE DE AUDITORIA

...P.07

SEÇÃO C - SUPERVISÃO DA AUDITORIA

P.07

SEÇÃO D - PRERROGATIVAS DO AUDITOR.....P.07

##### **CAPÍTULO 4**

DA AUDITORIA

...P.08

SEÇÃO A - CONSIDERAÇÕES GERAIS

...P.08

SEÇÃO B - PAPÉIS DE TRABALHO

..P.08

SEÇÃO C - PROCEDIMENTOS GERAIS

...P.10

Subseção I - Reunião de abertura

.P.10

Subseção II - Requisição e recebimento de documentos e informações

P.10

Subseção III - Avaliação dos controles internos .P.10

Subseção IV - Solicitações prévias

...P.11

SEÇÃO D - PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE AUDITORIA .P.11

SEÇÃO E - EVIDÊNCIAS, ACHADOS DE AUDITORIA E

PONTOS DE APRIMORAMENTO

..P.13

SEÇÃO F - RELATÓRIO DE AUDITORIA .. .P.14

##### **CAPÍTULO 5**

DAS AUDITORIAS DE CONFORMIDADE

P.15

SEÇÃO A - ASPECTOS GERAIS

.P.15

SEÇÃO B - FASES

DA AUDITORIA DE CONFORMIDADE

...P.16

Subseção I - Planejamento e Plano de Auditoria

...P.17

Subseção II - Execução da auditoria

.P.18

Subseção III - Relatório de Auditoria .....P.18

##### **CAPÍTULO 6**

DAS AUDITORIAS OPERACIONAIS

..P.18

SEÇÃO A - ASPECTOS GERAIS

.P.18

SEÇÃO B - FASES DA AUDITORIA OPERACIONAL

..P.20

Subseção I - Seleção

..P.21

Subseção II - Estudo de viabilidade

..P.21

Subseção III - Execução

.P.22

Subseção IV - Comentários do gestor

..P.23

Subseção V - Relatório de auditoria

..P.23

Subseção VI - Divulgação

..P.23

Subseção VII - Plano de ação

.P.23

Subseção VIII - Monitoramento.....

P.24

##### **CAPÍTULO 7**

DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DE AUDITORIA

GOVERNAMENTAL .....

.....P.24

SEÇÃO A - INSPEÇÃO

...P.24

SEÇÃO B - LEVANTAMENTO

..P.24

SEÇÃO C - MONITORAMENTO

..P.25

SEÇÃO D - ACOMPANHAMENTO .....

.....P.25

##### **CAPÍTULO 8**

DO PLANEJAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES .....P.25

##### **ANEXO I**

MODELOS GERAIS .....P.26